



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Maranhão  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
11º OFÍCIO

---

Inquérito Civil nº 1.19.000.000890/2016-06

**RECOMENDAÇÃO Nº 12/2016 – TO/PR/MA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, *caput*, 129, inciso VII, da Constituição da República, artigos 1º, 3º, 9º e 39, IV, da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que consoante dispõe a Constituição da República de 1988, art. 175, parágrafo único inciso IV, “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, **a prestação de serviços públicos**. Parágrafo único. A lei disporá sobre: IV - **a obrigação de manter serviço adequado**.”;

**CONSIDERANDO** que consoante o art. 6º, parágrafo primeiro da Lei 8987/95, “Toda concessão ou permissão pressupõe a **prestação de serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º **Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas**.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Maranhão  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
11º OFÍCIO

---

**CONSIDERANDO** que são **direitos dos usuários dos serviços**, consoante previsto no art. 7º, I da Lei 8987/95: “Art. 7º. *Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado*”;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.19.000.000890/2016-06, voltado a *apurar a ocorrência de princípio de incêndio, curto-circuito, no Aeroporto Internacional Hugo da Cunha Machado, em São Luís, no dia 17 de junho de 2016, e as providências adotadas pela ANAC e pela INFRAERO para garantir e restabelecer a segurança no local.*

Resolve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, **RECOMENDAR** à SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE SÃO LUÍS (SBSL), **que:**

1) Implemente no Aeroporto de São Luís, no **prazo de 30 (trinta) dias**, todas as **exigências** contidas no **Relatório de Vistoria Técnica nº 047/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (cópia anexa)**, bem como apresente, no referido prazo, junto ao referido órgão, os laudos e ART's de manutenção e instalação respectivos.

Solicita-se ao destinatário que informe, no prazo de **10 (dez) dias**, acerca do eventual acatamento da presente recomendação. No caso de acatamento, pede-se que informe a esta Procuradoria quais as providências a serem adotadas, para acompanhamento futuro deste órgão ministerial.

**O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.**

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Comunique-se. Cumpra-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Estado do Maranhão  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
11º OFÍCIO

---

Publique-se no Portal Eletrônico do Ministério Público Federal nos termos do art. 23, caput, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

São Luís, 08 de agosto de 2016.

**TALITA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORA DA REPÚBLICA  
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO